



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

INFORMAÇÃO Nº 25299 / 2026
PRESIDÊNCIA/DIGER/DIGEP/DFPG

Senhora Diretora

Assunto: Impacto Financeiro

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 25 / 08 / 2026

1º Secretário

A Divisão Folha de Pagamento informa em atendimento ao Despacho Ajdigepe 58790 evento 7190550, e retificando o evento 7112924, que o valor de impacto financeiro anual, da criação de um cargo comissionado, Secretário NUPEMEC - DAJ-6, importa em R\$ 303.099,93 (trezentos e três mil e noventa e nove reais e noventa e três centavos), conforme tabela demonstrativa anexa evento 7190987.

Encaminha-se a Digep para as providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Niceias Batista Coelho, Analista Judiciário**, em 11/06/2026, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **7190976** e o código CRC **FF4C2886**.

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - Palmas/TO, CEP 77015007
6332184464 - <http://www.tjto.jus.br/>

26.0.000004796-0

7190976v6

Criado por 264151, versão 6 por 264151 em 11/06/2026 17:08:16.

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
	IMPACTO FINANCEIRO - CRIAÇÃO CARGO NUPEMEC - SEI 26.0.000004796-0													
1	SIMB	CARGO	Quant	Vencimento Comissionad o	Aux. Alim	Reembol so Saúde	Total	Total Mensal	13º Sal	Férias	Valor Patronal sobre férias	Valor Patronal	Total mensal servidor- patronal	Total Anual
2														
3	DAJ-6	Secretário Nupemec	1	17.042,51	2.440,30	0,00	19.482,81	19.482,81	17.042,51	5.680,84	1.164,57	3.493,71	22.976,52	303.099,93
4	Totais		1	17.042,51	2.440,30	0,00	19.482,81	19.482,81	17.042,51	5.680,84	1.164,57	3.493,71	22.976,52	303.099,93
5	Palmas, 11 de junho de 2026.													
6														

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS****INFORMAÇÃO Nº 18130 / 2026
PRESIDÊNCIA/DIGER/DIVPODG**

Trata-se de apresentação de estudo de impacto orçamentário relacionado ao processo SEI 26.0.000004796-0, que trata da criação de, no mínimo, 02 (dois) novos cargos em comissão, visando à reestruturação do quadro funcional da unidade NUPEMEC e à garantia da execução contínua e eficiente de suas atribuições institucionais.

Considerando o orçamento aprovado para o custeio anual da folha de pagamentos do Poder Judiciário no exercício de 2026, conforme proposta orçamentária, aprovada pelo Tribunal Pleno e inserta na Lei nº 4.950, de 14 de janeiro de 2026, Lei Orçamentária Anual - LOA 2026, publicada no Diário Oficial nº 6.978, de 14 de janeiro de 2026 e republicada no Diário Oficial nº 6.985, de 23 de janeiro de 2026.

Considerando a planilha de impacto orçamentário-financeiro, inserto no processo SEI 26.0.000004796-0, evento 7113124.

Considerando os relatórios de impacto orçamentário, anteriores, que tramitam em processos SEI, ordenados à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Considerando o relatório de Gestão Fiscal, apurado no período de janeiro a dezembro de 2025 – 3º quadrimestre, publicado no Portal de Transparência do Poder Judiciário do Tocantins, endereço: <https://transparencia.tjto.jus.br/index.php/documentos/send/605-3-quadrimestre/10461-ano-2025>

Considerando a previsão da Receita Corrente Líquida – RCL, inserta na Lei nº 4.904, de 03 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, publicada no Diário Oficial nº 6.953, de 04 de dezembro de 2025.

Considerando a previsão de incremento do custeio de pessoal de 3,00% (três por cento) da previsão de custeio da folha de pagamentos do exercício de 2026.

O artigo 17, §1º, c/c o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) que trata da geração de despesa, assim relata:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II - ...

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesas de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º ...

O quadro a seguir retrata o montante de desembolso anual e o percentual de impacto orçamentário previstos no exercício de 2025 e nos dois subsequentes.

REFERENCIA / ANO	2026	2027	2028
Custeio de Pessoal (previsão)	763.985.711,00	787.508.496,00	811.133.751,00
Custeio de Pessoal – Cargo em Comissão	585.644,00		
Previsão de Incremento de Subsídios e Vencimentos (3,00% ano)	22.937.140,00	23.625.255,00	24.334.013,00
Totalizador	787.508.496,00	811.133.751,00	835.467.764,00
RCL (previsão)	15.799.891.325,00	16.328.470.548,00	17.103.408.875,00
Índice (LRF)	4,98%	4,97%	4,88%

Notas:

- Previsão de Despesa de Pessoal - Dados extraídos da Lei Estadual nº Lei nº 4.950, de 14 de janeiro de 2026, Lei Orçamentária Anual - LOA 2026, publicada no Diário Oficial nº 6.978, de 14 de janeiro de 2026 e republicada no Diário Oficial nº 6.985, de 23 de janeiro de 2026.

- Previsão da Receita Corrente Líquida – RCL - Dados extraídos da Lei Estadual n.º 4.950, de 14 de janeiro de 2026, Lei Orçamentária Anual - LOA 2026, publicada no Diário Oficial nº 6.978, de 14 de janeiro de 2026 e republicada no Diário Oficial nº 6.985, de 23 de janeiro de 2026.

- O objeto em estudo, teve no valor de desembolso anual apurado e o número real simplificado (eliminação de casas decimais - arredondamento).

O artigo 19 c/c com os artigos 20 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) que trata da geração de despesa, assim relata:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinquenta por cento)

II – Estados: 60% (sessenta por cento)

III – Municípios: 60 (sessenta por cento)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

O artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) que trata do limite de alerta da despesa, assim relata:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

Diante dos dados apresentados, conclui-se que a previsão da Despesa com Pessoal, no exercício de 2026, deduzida as despesas não computadas (§ 1º do art. 19 da LRF), será de R\$ **787.508.496,00** (oitocentos e seis milhões oitocentos e cinquenta e dois mil quinhentos e noventa e sete reais) que corresponde a um índice de despesas com pessoal de **4,98%**, estando em conformidade com os art. 20 e 22 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para os exercícios de 2027 e 2028, os números estimam índices de despesas com pessoal de **4,97%** e **4,88%**, respectivamente, também em conformidade com os art. 20 e 22 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desse modo, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins encontra-se devidamente enquadrado nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

São as informações.



Documento assinado eletronicamente por **Écio Marques da Silva, Analista Judiciário**, em 04/05/2026, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **7115204** e o código CRC **9134C6D1**.

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - Palmas/TO, CEP 77015007
6332184375 - <http://www.tjto.jus.br/>

Criado por 280743, versão 2 por 280743 em 04/05/2026 14:15:23.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

OFÍCIO Nº 9953 / 2026 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

Palmas, 21 de agosto de 2026.

A Sua Excelência, o Senhor

Deputado AMÉLIO CAYRESPresidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas – TO.**Assunto: Encaminhamento de projeto de lei ordinária. Criação de 1 (um) cargo em comissão. Secretário do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC. Adequação das Tabelas I e II do Anexo V da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o **projeto de lei ordinária** que "Altera a Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para criar cargo de provimento em comissão e adequar as Tabelas I e II de seu Anexo V".

A proposta legislativa mencionada foi aprovada pelo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça na 13ª Sessão Ordinária Administrativa Presencial Física, realizada em 06 de agosto de 2026, conforme extrato de ata anexo, para a devida apreciação por essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, Presidente**, em 21/08/2026, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **7310738** e o código CRC **EE34319C**.

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - Palmas/TO, CEP 77015-007
- <http://www.tjto.jus.br/>

26.0.000004796-0

7310738v2

Criado por 145749, versão 2 por 145749 em 21/08/2026 10:49:08.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROJETO DE LEI 06/2026

Altera a Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para criar cargo de provimento em comissão e adequar as Tabelas I e II de seu Anexo V.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, 1 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, símbolo DAJ-6.

Art. 2º As Tabelas I e II do Anexo V da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI

"ANEXO V À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

TABELA I**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QTDE LEI	MAIO/2026
DIRETOR-GERAL	DAJ-11	1	R\$ 33.027,53
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DAJ-10	1	R\$ 30.645,06

CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	DAJ-10	21	R\$ 30.645,06
CHEFE DE GABINETE DO(A) CORREGEDOR(A)-GERAL DA JUSTIÇA	DAJ-10	1	R\$ 30.645,06
ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	9	R\$ 27.859,31
ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR	DAJ-9	105	R\$ 27.859,31
ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	1	R\$ 27.859,31
ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-9	3	R\$ 27.859,31
ASSESSOR(A) JURÍDICO(A) DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA	DAJ-9	7	R\$ 27.859,31
COORDENADOR DE ACESSORAMENTO JURÍDICO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-9	1	R\$ 27.859,31
COORDENADOR DE ACESSORAMENTO JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	1	R\$ 27.859,31
DIRETOR ADMINISTRATIVO	DAJ-9	1	R\$ 27.859,31
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA	DAJ-9	1	R\$ 27.859,31
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS	DAJ-9	1	R\$ 27.859,31
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	DAJ-9	1	R\$ 27.859,31
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-9	1	R\$ 27.859,31
DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DAJ-9	1	R\$ 27.859,31
DIRETOR EXECUTIVO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT	DAJ-9	1	R\$ 27.859,31
DIRETOR FINANCEIRO	DAJ-9	1	R\$ 27.859,31
DIRETOR JUDICIÁRIO	DAJ-9	1	R\$ 27.859,31
ASSESSOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA	DAJ-8	1	R\$ 24.143,60
COORDENADOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ESTATÍSTICA E PROJETOS	DAJ-8	1	R\$ 24.143,60
COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO(A)	DAJ-8	1	R\$ 24.143,60
COORDENADOR(A) DE CORREIÇÃO DE APOIO À PRIMEIRA INSTÂNCIA	DAJ-8	1	R\$ 24.143,60

COORDENADOR(A) DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL	DAJ-8	1	R\$ 24.143,60
SECRETÁRIO DE CÂMARA	DAJ-8	4	R\$ 24.143,60
SECRETÁRIO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA	DAJ-8	1	R\$ 24.143,60
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO	DAJ-8	1	R\$ 24.143,60
ASSESSOR DE CERIMONIAL	DAJ-7	1	R\$ 19.882,95
ASSESSOR DE IMPRENSA	DAJ-7	1	R\$ 19.882,95
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-7	1	R\$ 19.882,95
ASSESSOR DE PROJETOS DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-7	3	R\$ 19.882,95
ASSESSOR MILITAR	DAJ-7	1	R\$ 19.882,95
ASSESSOR(A) DE PLANEJAMENTO E PROJETOS CGJUS	DAJ-7	1	R\$ 19.882,95
CHEFE DA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO	DAJ-7	1	R\$ 19.882,95
CHEFE DO CENTRO DE SAÚDE	DAJ-7	1	R\$ 19.882,95
COORDENADOR DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	DAJ-7	1	R\$ 19.882,95
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT	DAJ-7	1	R\$ 19.882,95
COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-7	1	R\$ 19.882,95
SECRETÁRIO EXECUTIVO	DAJ-7	4	R\$ 19.882,95
ARQUITETO	DAJ-6	2	R\$ 17.042,51
ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR	DAJ-6	52	R\$ 17.042,51
ASSESSOR TÉCNICO DE ESTATÍSTICA	DAJ-6	3	R\$ 17.042,51
CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS	DAJ-6	1	R\$ 17.042,51
ENGENHEIRO	DAJ-6	3	R\$ 17.042,51
MÉDICO ESPECIALISTA	DAJ-6	2	R\$ 17.042,51
MÉDICO PERITO	DAJ-6	4	R\$ 17.042,51
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAJ-6	1	R\$ 17.042,51

SECRETÁRIO ACADÊMICO	DAJ-6	1	R\$ 17.042,51
SECRETÁRIO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL	DAJ-6	1	R\$ 17.042,51
SECRETÁRIO DE PRECATÓRIOS	DAJ-6	1	R\$ 17.042,51
SECRETÁRIO DE PROCESSOS	DAJ-6	1	R\$ 17.042,51
SECRETÁRIO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	DAJ-6	1	R\$ 17.042,51
SECRETÁRIO DE TURMA RECURSAL	DAJ-6	1	R\$ 17.042,51
SECRETÁRIO DO NACOM	DAJ-6	1	R\$ 17.042,51
SECRETÁRIO DO NUPEMEC	DAJ-6	1	R\$ 17.042,51
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO	DAJ-6	1	R\$ 17.042,51
SUPERVISOR DE CONTROLE DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA - ESMAT	DAJ-6	1	R\$ 17.042,51
ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA	DAJ-5	293	R\$ 11.010,00
ASSESSOR JURÍDICO DE TURMA RECURSAL	DAJ-5	6	R\$ 11.010,00
ASSESSOR JURÍDICO EDUCACIONAL	DAJ-5	1	R\$ 11.010,00
ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-5	2	R\$ 11.010,00
ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	DAJ-5	20	R\$ 11.010,00
ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-5	2	R\$ 11.010,00
ASSESSOR(A) JURÍDICO-ADMINISTRATIVO(A) CGJUS	DAJ-5	3	R\$ 11.010,00
CHEFE DE DIVISÃO	DAJ-5	31	R\$ 11.010,00
CHEFE DE DIVISÃO ACADÊMICA	DAJ-5	1	R\$ 11.010,00
CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	DAJ-5	1	R\$ 11.010,00
CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO E INSPEÇÃO	DAJ-5	1	R\$ 11.010,00
CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS	DAJ-5	1	R\$ 11.010,00
CHEFE DE DIVISÃO DE METAS E INDICADORES DA PRIMEIRA INSTÂNCIA	DAJ-5	1	R\$ 11.010,00
CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO DA CORREIÇÃO JUDICIAL	DAJ-5	1	R\$ 11.010,00

CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO EXTRAJUDICIAL	DAJ-5	1	R\$ 11.010,00
CHEFE DE DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO	DAJ-5	1	R\$ 11.010,00
CHEFE DE DIVISÃO DE REVISÃO	DAJ-5	1	R\$ 11.010,00
CHEFE DE DIVISÃO DE SUPORTE ÀS UNIDADES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA	DAJ-5	1	R\$ 11.010,00
CHEFE DE DIVISÃO PEDAGÓGICA	DAJ-5	1	R\$ 11.010,00
CHEFE DE DIVISÃO TECNOLÓGICA	DAJ-5	1	R\$ 11.010,00
SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAJ-5	1	R\$ 11.010,00
SECRETÁRIO DA ESMAT	DAJ-5	1	R\$ 11.010,00
SECRETÁRIO(A) DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO	DAJ-5	1	R\$ 11.010,00
ASSESSOR(A) DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	DAJ-4	1	R\$ 8.521,30
ASSESSOR(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SISTEMAS	DAJ-4	1	R\$ 8.521,30
ASSISTENTE DE GABINETE DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-4	3	R\$ 8.521,30
ASSISTENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DAJ-4	4	R\$ 8.521,30
ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	DAJ-4	84	R\$ 8.521,30
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTÚDIO	DAJ-4	1	R\$ 8.521,30
ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO	DAJ-4	14	R\$ 8.521,30
SECRETÁRIO CEJUSC 2º GRAU	DAJ-4	1	R\$ 8.521,30
SECRETÁRIO CEJUSC-POLO	DAJ-4	13	R\$ 8.521,30
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS PRESENCIAIS	DAJ-3	1	R\$ 7.101,04
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS À DISTÂNCIA	DAJ-3	1	R\$ 7.101,04
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO TECNOLÓGICA	DAJ-3	1	R\$ 7.101,04
CHEFE DE SERVIÇO	DAJ-3	57	R\$ 7.101,04
CHEFE DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PROTOCOLO E ATENDIMENTO	DAJ-3	1	R\$ 7.101,04



CHEFE DE SERVIÇO DE REGISTRO FUNCIONAL, CONTROLE E CADASTRO DE PESSOAL	DAJ-3	1	R\$ 7.101,04
CHEFE DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS	DAJ-3	1	R\$ 7.101,04
CHEFE DE SERVIÇO DO SERVIÇO DISCIPLINAR E MOVIMENTAÇÃO DE MAGISTRADOS (AS)	DAJ-3	1	R\$ 7.101,04
CINEGRAFISTA	DAJ-3	3	R\$ 7.101,04
EDITOR DE CORTE	DAJ-3	1	R\$ 7.101,04
EDITOR DE IMAGEM	DAJ-3	2	R\$ 7.101,04
SECRETÁRIO TJ	DAJ-3	32	R\$ 7.101,04
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO E APOIO À PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-2	1	R\$ 5.680,85
MESTRE DE CERIMÔNIAS	DAJ-2	1	R\$ 5.680,85
SECRETÁRIO DO JUÍZO	DAJ-2	46	R\$ 5.680,85
SECRETÁRIO-GERAL DE UNIDADE JUDICIÁRIA DE PRIMEIRO GRAU	DAJ-1	124	R\$ 4.828,70
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	DAJ-1	2	R\$ 4.828,70

TABELA II

TABELA DE QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	MAIO/2026
DAJ-11	1	R\$ 33.027,53
DAJ-10	23	R\$ 30.645,06
DAJ-9	136	R\$ 27.859,31
DAJ-8	11	R\$ 24.143,60
DAJ-7	17	R\$ 19.882,95
DAJ-6	78	R\$ 17.042,51
DAJ-5	373	R\$ 11.010,00
DAJ-4	122	R\$ 8.521,30
DAJ-3	102	R\$ 7.101,04
DAJ-2	48	R\$ 5.680,85
DAJ-1	126	R\$ 4.828,70

" (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, Presidente**, em 21/08/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **7310706** e o código CRC **D1FA3816**.

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - Palmas/TO, CEP 77015-007
- <http://www.tjto.jus.br/>

26.0.000004796-0

7310706v4

Criado por 145749, versão 4 por 28165 em 21/08/2026 11:41:35.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCESSO 26.0.000004796-0
INTERESSADO Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC
ASSUNTO Criação do cargo em comissão de Secretário do NUPEMEC – DAJ-6

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do Ofício nº 2096 (evento 7006461), por meio do qual a Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, Desembargadora Silvana Maria Parfieniuk, solicitou a criação de, no mínimo, 2 (dois) cargos em comissão vinculados diretamente à unidade, com o objetivo de reestruturar e fortalecer o respectivo quadro funcional.

Nos termos do art. 1º, § 3º, da Resolução TJTO nº 28, de 19 de setembro de 2024, a estrutura administrativa do NUPEMEC deve contar com 1 (um) Assessor Técnico-Administrativo, 3 (três) servidores e, no mínimo, 3 (três) estagiários.

A Informação nº 12652 (ev. 7049365) registrou que a unidade dispunha de 5 (cinco) estagiários e apenas 1 (um) Assessor Técnico-Administrativo, sem os 3 (três) servidores previstos na mencionada Resolução.

Posteriormente, a unidade interessada requereu que um dos cargos pretendidos correspondesse ao cargo de Secretário do NUPEMEC – DAJ-6, para atuação em apoio direto à Coordenadoria.

A DIGER manifestou-se favoravelmente à instauração do procedimento de iniciativa legislativa para criação do referido cargo, conforme Despacho nº 42752 (ev. 7116043).

Na sequência, o Juiz Auxiliar da Presidência reformou parcialmente a conclusão anterior para sugerir que, dentre os 3 (três) servidores previstos no art. 1º, § 3º, da Resolução TJTO nº 28/2024, apenas 1 (um) ocupasse o cargo em comissão a ser criado com a nomenclatura de Secretário do NUPEMEC – DAJ-6, recomendando a imediata deflagração do correspondente processo legislativo (ev. 7142861).

A Presidência acolheu a manifestação e determinou à Diretoria-Geral a adoção das providências necessárias à deflagração do procedimento de iniciativa legislativa, nos termos do Despacho nº 49587 (ev. 7147481).

Por fim, mediante o Despacho nº 52812 (ev. 7162453), a DIGER encaminhou os autos à DIGEP para elaboração da minuta de lei destinada à criação do cargo em comissão de Secretário do NUPEMEC – DAJ-6, com sua inclusão no quadro de cargos em comissão do Poder Judiciário Estadual.

Pois bem.

A Lei Estadual nº 2.409/2010 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins) estabelece, em seu art. 5º da referida Lei, as denominações, os símbolos, os quantitativos e a composição remuneratória dos cargos em comissão encontram-se discriminados no Anexo V.

Desse modo, a instituição do cargo de Secretário do NUPEMEC – DAJ-6 depende de previsão legal expressa e da correspondente alteração do Anexo V da Lei nº

2.409/2010.

Nesse sentido, a minuta legislativa exige a compatibilização do Anexo V da Lei nº 2.409/2010, contemplando, na Tabela I, 1 (um) cargo de Secretário do NUPEMEC – DAJ-6, bem como acrescentando em 1 (um) o quantitativo do cargo em comissão DAJ-6 na Tabela II.

A DFPG apresentou, inicialmente, a Informação 17974 (7112924), contendo a estimativa do impacto financeiro decorrente da criação do cargo. A DIVPODG, por meio do Estudo de Impacto Orçamentário (7115204), registrou que o Tribunal se encontrava enquadrado nos limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Entretanto, considerando a superveniência da Lei Estadual nº 5.036/2026, que promoveu a revisão da remuneração dos cargos de provimento em comissão do TJTO, mostrou-se necessária a atualização do impacto financeiro. Portanto, elaborou-se um novo cálculo decorrente da criação do cargo em questão, corresponde a R\$ 303.099,93 (trezentos e três mil, noventa e nove reais e noventa e três centavos), conforme Informação 25299 (7190976) e tabela demonstrativa (ev. 7190987).

Diante do exposto, apresenta-se a minuta do Projeto de Lei (ev. 7191561), que prevê a criação do cargo de Secretário do NUPEMEC – DAJ-6.

Assim, remetam-se os autos à **DIGER** para conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Jorge Catalan Maia, Diretora de Gestão de Pessoas**, em 13/06/2026, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **7191560** e o código CRC **03197B5D**.

Quadra 103 Norte, Rua NO 11 com Av. NS 01 Lote 02 - Anexo I - 6º Andar - Palmas/TO, CEP 77001-036
(63) 3218-4430 - <http://www.tjto.jus.br/>

26.0.000004796-0

7191560v5

Criado por 371809, versão 5 por 371809 em 12/06/2026 13:33:05.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

JUSTIFICATIVA Nº 7310716 / 2026
PRESIDÊNCIA/ASPRE

Excelentíssimos Senhores Deputados e Excelentíssimas Senhoras Deputadas Estaduais,

Cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à elevada consideração dessa Augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para criar cargo de provimento em comissão e adequar as Tabelas I e II de seu Anexo V".

A proposição possui duplo escopo institucional:

- Criar 1 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC).
- Adequar as Tabelas I e II do Anexo V da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, aos valores da revisão geral anual concedida pela Lei nº 5.036, de 21 de maio de 2026, além de sanar inconsistências quantitativas de cargos já existentes.

Por um lado, a **criação do cargo** de Secretário do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) decorre de aprofundado diagnóstico institucional, o qual constatou a necessidade de **reestruturação do quadro funcional do NUPEMEC** para garantir a execução contínua e eficiente de suas atribuições. A referida unidade exerce a coordenação administrativa e técnica de todos os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) do Estado, sendo o Tribunal de Justiça do Tocantins o único do País com CEJUSCs instalados em todas as comarcas.

A instituição do cargo de Secretário do NUPEMEC, símbolo DAJ-6, revela-se imprescindível para conferir suporte de maior nível hierárquico à Coordenadoria do Núcleo. A esta incumbe a gestão integral da Plataforma Credenciar, a conferência de movimentações processuais, a análise individualizada de relatórios de pagamento de 98 profissionais credenciados e a organização de mutirões de conciliação que, apenas na Semana Nacional da Conciliação de 2025, homologaram mais de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) em acordos.

Por outro lado, a proposição busca promover necessária **retificação formal** em face de **duas inconsistências materiais** identificadas no anexo da **Lei nº 5.063, de 2 de julho de 2026**:

- Inconsistência nos valores remuneratórios: a referida lei reproduziu, em sua Tabela II, **valores remuneratórios anteriores à revisão geral anual** de 3,90% concedida pela Lei nº 5.036/2026, a qual possui efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026; e
- Divergência quantitativa interna: a Tabela I da mesma lei discrimina corretamente 11 (onze) cargos DAJ-8 e 373 (trezentos e setenta e três) cargos DAJ-5, enquanto a Tabela II registrou, de forma equivocada, os numerais 15 (quinze) e 365 (trezentos e sessenta e cinco), respectivamente.

Sob o prisma normativo, a iniciativa legislativa encontra rígido amparo na competência privativa do Tribunal Pleno para propor a criação de cargos e funções ao Poder Legislativo, conforme estatuem o art. 19,

inciso IX, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 e o art. 7º, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno desta Corte.

No que concerne à responsabilidade fiscal e à viabilidade orçamentária, a medida atende estritamente às exigências dos arts. 16, 17, 19, 20 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP) e a Divisão de Folha de Pagamento (DFPG) atestaram que **a criação do cargo do NUPEMEC** importará em impacto financeiro anual de R\$ 303.099,93 (trezentos e três mil, noventa e nove reais e noventa e três centavos). A Divisão de Planejamento e Orçamento (DIVPODG) certificou que, mesmo com a absorção desta nova despesa, o custeio total com pessoal corresponderá a 4,98% da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2026, mantendo-se rigorosamente inferior ao limite prudencial.

Ressalta-se, quanto à responsabilidade fiscal, que **a retificação das tabelas não acarreta nova despesa, possuindo caráter estritamente consolidativo e corretivo**, visto que não concede nova revisão remuneratória extemporânea e tampouco cria ou extingue cargos nos símbolos DAJ-8 e DAJ-5, **não implicando reajuste extemporâneo ou criação de novas despesas**. A margem de discricionariedade administrativa, neste caso, restringe-se ao dever de deflagrar a regularização legislativa da matéria.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e os benefícios decorrentes de sua implementação para o aprimoramento da gestão judiciária, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Palmas, 21 de agosto de 2026.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente do Tribunal de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, Presidente**, em 21/08/2026, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **7310716** e o código CRC **F29772AE**.

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - Palmas/TO, CEP 77015-007
- <http://www.tjto.jus.br/>

26.0.000004796-0

7310716v3

Criado por 145749, versão 3 por 28165 em 21/08/2026 11:39:52.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCESSO 26.0.000004796-0
INTERESSADO Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC
ASSUNTO Criação do cargo em comissão de Secretário do NUPEMEC – DAJ-6

DESPACHO Nº 60032 / 2026
PRESIDÊNCIA/DIGER

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do Ofício nº 2096 (ev. 7006461), por meio do qual a Coordenadora do NUPEMEC, Desembargadora Silvana Maria Parfieniuk, solicitou a criação de, no mínimo, 2 (dois) cargos em comissão vinculados à unidade, com o objetivo de reestruturar e fortalecer o respectivo quadro funcional.

Instruído o feito com o Parecer nº 401 (ev. 7014324) do Juiz Auxiliar da Presidência, com a manifestação da DIGEP acerca do alcance da expressão "3 (três) servidores" do art. 1º, § 3º, da Resolução TJTO nº 28/2024 (ev. 7051321) e com o requerimento superveniente do NUPEMEC pela criação do cargo de Secretário do NUPEMEC – DAJ-6 (ev. 7057395), esta Diretoria-Geral manifestou-se favoravelmente, no Despacho nº 42752 (ev. 7116043), à instauração do procedimento de iniciativa legislativa para criação do referido cargo, observados os limites de despesa de pessoal da Lei Complementar nº 101/2000.

A Presidência, acolhendo a manifestação do Juiz Auxiliar (ev. 7142861), determinou a esta Diretoria-Geral a adoção das providências necessárias à deflagração do procedimento de iniciativa legislativa destinado à criação do cargo de Secretário do NUPEMEC – DAJ-6 (ev. 7147481).

Em cumprimento, esta DIGER encaminhou os autos à DIGEP para elaboração da minuta de lei, com a inclusão do cargo no quadro de cargos em comissão do Poder Judiciário Estadual e observância do rito do art. 7º, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno (Resolução nº 104/2018), conforme o Despacho nº 52812 (ev. 7162453).

No curso dessa providência, sobreveio a Lei Estadual nº 5.036/2026, que reajustou a remuneração dos cargos em comissão e fixou o valor do símbolo DAJ-6 em R\$ 17.042,51, com efeitos a partir de 1º de maio de 2026, impondo a atualização da estimativa de impacto financeiro. Em atendimento, a Divisão de Folha de Pagamento apresentou nova estimativa, no valor anual de R\$ 303.099,93 (Informação nº 2529900, ev. 7190976, e tabela demonstrativa ev. 7190987), em retificação ao cálculo anterior (ev. 7112924).

Por fim, a DIGEP apresentou a Manifestação (ev. 7191560), acompanhada da minuta do Projeto de Lei (ev. 7191561), que cria 1 (um) cargo de Secretário do NUPEMEC – DAJ-6 e promove a correspondente alteração do Anexo V da Lei nº 2.409/2010, remetendo os autos a esta Diretoria-Geral.

É o relato.

A providência determinada pela Presidência no Despacho nº 49587 (ev. 7147481) encontra-se cumprida, achando-se os autos instruídos com a manifestação favorável desta Diretoria-Geral (ev. 7116043), com o estudo de adequação à Lei de

Responsabilidade Fiscal (ev. 7115204), com a estimativa de impacto financeiro atualizada à luz da Lei Estadual nº 5.036/2026 (ev. 7190976) e com a minuta do Projeto de Lei (ev. 7191561).

Considerando que, nos termos do art. 7º, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno (Resolução nº 104/2018), compete ao Tribunal Pleno propor ao Poder Legislativo a criação de cargos e funções, encaminhem-se os autos à **Douta Presidência** para que, entendendo presentes os pressupostos, submeta a minuta do Projeto de Lei (ev. 7191561) à deliberação do Tribunal Pleno, com vistas à propositura, perante a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, da criação do cargo em comissão de Secretário do NUPEMEC – DAJ-6 e da consequente alteração do Anexo V da Lei nº 2.409/2010.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 17/06/2026, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **7196410** e o código CRC **395875AA**.

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº - Bairro Centro - Palmas/TO, CEP 77015-007
(63) 3142-2014 - <http://www.tjto.jus.br/>

26.0.000004796-0

7196410v3

Criado por 372160, versão 3 por 372160 em 15/06/2026 17:24:38.

**Extrato de Ata - 7293953****Processo:**

26.0.000004796-0 - PA - PROCESSO ADMINISTRATIVO

Colegiado:

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Data da Sessão:

06/08/2026 08:00:00

Relator:

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal

Dispositivo:

O TRIBUNAL PLENO, na sua 13ª Sessão Ordinária Administrativa Presencial Física, por unanimidade, decidiu pela APROVAÇÃO da MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS, acostada ao evento 7191561., nos termos do voto da Relatora e Presidente.

Votaram os Desembargadores Maysa Vendramini Rosal - Presidente e Relatora, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Ângela Prudente, Eurípedes Lamounier, Etelvina Maria Sampaio Felipe, Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Adolfo Amaro Mendes, Ângela Issa Haonat, João Rodrigues Filho, Márcio Barcelos, Gil de Araújo Corrêa, Gilson Valadares, Nelson Coelho, Edilene Pereira de Amorim, Luiz Zilmar e Hêlvia Túlia Sandes Pedreira.

Abstenção da Desembargadora Silvana Maria Parfieniuk.